



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.436, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da



Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de



Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 9 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.375, de 15 de abril de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.429, de 27 de maio de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;
- a Nota Técnica Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS com as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade);
- que o Estado de Minas Gerais distribuiu doses suficientes para os seguintes grupos prioritários (conforme PNO), sendo: 100% das pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) – ILPI; 100% das pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos; 100% da população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos; 100% das pessoas com 90 anos ou mais de idade; 100% das pessoas com 85 a 89 anos de idade; 100% das pessoas de 80 a 84 anos de idade; 100% das pessoas de 75 a 79 anos de idade; 100% das pessoas de 70 a 74 anos de idade; 100% das pessoas de 65 a 69 anos de idade; 100% das pessoas de 60 a 64 anos de idade; 100% Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinha /Quilombolas informada pelo município; 102% dos trabalhadores de saúde seguindo os critérios de prioridade; 60,43% forças de segurança, salvamento e armadas; 87,7% Comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas e 100% dos Trabalhadores de Transporte Aéreo (conforme estimativa Ministério da Saúde - Diagnóstico desta população ainda em curso com apoio da ANAC e Infraero) e 77,5% dos Trabalhadores de Educação do Ensino Básico;



- o Ofício nº 145/2021, de 11 junho de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovada a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, constante do Anexo Único desta Deliberação, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações:

- I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência institucionalizadas - ILPI;
- II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;
- III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;
- IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
- V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes envolvidas no transporte de pacientes, independente do vínculo (público ou privado), tipo de transporte (terrestre, aéreo ou aquático), englobando trabalhadores da área de saúde ou não;
- VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
- VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;
- VIII - trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID19;
- IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às



unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;

X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;

XI - trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;

XII - demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos;

XIII - pessoas de 90 anos e mais;

XIV - pessoas de 85 a 89 anos;

XV - pessoas de 80 a 84 anos;

XVI - pessoas de 75 a 79 anos;

XVII - pessoas de 70 a 74 anos;

XVIII - povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas;

XIX - pessoas de 65 a 69 anos;

XX - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, incluindo Polícia Penal (conforme Nota Técnica nº 297/2021);

XXI - pessoas de 60 a 64 anos;

XXII - pessoas com Comorbidades, Gestantes e Puérperas c/ comorbidades e Pessoas com deficiência permanente com Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);

XXIII - pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);

XXIV - trabalhadores Portuários;

XXV - trabalhadores de Transporte Aéreo;

XXVI - pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos);

XXVII - funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade;

XXVIII - trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);

XXIX - trabalhadores da Educação do Ensino Superior;

XXX - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (exceto aqueles profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, já contemplados no XX grupo);

XXXI - trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;

XXXII - trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;



XXXIII – trabalhadores de transporte aquaviário;

XXXIV – caminhoneiros;

XXXV - trabalhadores Industriais;

XXXVI - trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.”(nr)

Art. 2º - O atendimento do grupo de trabalhadores da educação (Trabalhadores da Educação de Ensino Básico, creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e Trabalhadores da Educação do Ensino Superior acontecerá de forma concomitante com o seguimento do plano e de forma escalonada com os seguintes grupos:

I - pessoas com comorbidades; gestantes e puérperas com comorbidades; gestantes e puérperas sem comorbidades pertencentes a outros grupos prioritários (trabalhadoras da saúde ou de outros serviços essenciais por exemplo) poderão ser vacinadas após avaliação individual de risco e benefício a ser realizada em conjunto com o seu médico;

II - pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);

III - pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);

IV - pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos); e

V - funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade.

§ 1º - A vacinação das gestantes e puérperas deverão ser realizadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth).

Art. 3º - Os Trabalhadores da Educação terão o atendimento conforme critérios de prioridade definidos da seguinte maneira:

I - ensino infantil (creche, pré-escolas): segundo as faixas de idade de 55 a 59 anos, 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos;

II - ensino fundamental: segundo as faixas de idade de 55 a 59 anos, 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos;

III - ensino médio: segundo as faixas de idade de 55 a 59 anos, 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos;

IV - profissionalizantes: segundo as faixas de idade de 55 a 59 anos, 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos;



V - EJA: segundo as faixas de idade de 55 a 59 anos, 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos; e

VI - trabalhadores da Educação do Ensino Superior: segundo as faixas de idade de 55 a 59 anos, 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos.

Art. 4º - Os funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade terão o atendimento segundo as faixas de idade:

I - 55 a 59 anos;

II - 50 a 54 anos;

III - 45 a 49 anos;

IV - 40 a 44 anos;

V - 30 a 39 anos; e

VI - 18 a 29 anos.

Art. 5º - O atendimento das pessoas incluídas nos grupos prioritários a seguir acontecerá de forma concomitante com o atendimento por faixa etária descendente, conforme Anexo I desta Deliberação:

I - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (exceto aqueles profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, já contemplados no XX grupo);

II - trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso;

III - trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;

IV – trabalhadores de transporte aquaviário;

V - caminhoneiros;

VI - trabalhadores industriais; e

VII - trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º - O percentual de 30% das doses da vacina contra a COVID-19 enviada pelo Ministério da Saúde será direcionado para o atendimento das pessoas incluídas nos grupos prioritários Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (exceto aqueles profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, já contemplados no XX grupo); trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso; trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário; trabalhadores de transporte aquaviário; caminhoneiros; trabalhadores industriais; trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º - O restante do percentual de 70% das doses da vacina contra a COVID-19 enviadas pelo



Ministério da Saúde será direcionado para o atendimento das pessoas por faixa etária descendente.

Art. 6º – Fica recomendada a vacinação das pessoas incluídas nos grupos prioritários subsequentes sempre que a meta de vacinação for atingida no percentual de 90% dos grupos prioritários elencados para o atendimento.

Art. 7º - Fica recomendada a vacinação da faixa etária subsequente conforme estimativa populacional (projeção Fundação João Pinheiro 2020 e projeção IBGE 2020) sempre que a meta de vacinação for atingida no percentual de 90% na faixa etária superior com as doses devidamente registradas pelo município no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI (módulo Campanha de Vacinação COVID-19).

Art. 8º - Considerando que a vacinação dos grupos prioritários de trabalhadores/profissionais (trabalhadores de saúde, funcionários do sistema de privação de liberdade, Trabalhadores da educação, Forças de Segurança e Salvamento, Forças Armadas, Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso, Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário, Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, Trabalhadores de Transporte Aéreo, Trabalhadores de Transporte Aquaviário, Trabalhadores Portuários, Trabalhadores Industriais) na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 exige comprovação de vínculo com o local de atuação e a base de cálculo de vacinas disponibilizadas é por meio do cadastro do trabalhador no sistema de informações de cada órgão, recomenda-se que a vacinação desses grupos seja realizada no local de atuação.

Art. 9º - Fica aprovado que a partir da 23ª remessa da vacina o denominador populacional da população de comorbidades passa a considerar o percentual de 14% da população de 18 a 59 anos de idade por municípios considerando a estimativa da Fundação João Pinheiro - FJP 2020.

Art. 10 - Será instituído Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação (GAMOV) no estado de Minas Gerais por meio da Deliberação CIB-SUS específica.

Art. 11 - Fica aprovada a seleção dos municípios elegíveis à participação da 4º Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo II



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

desta Deliberação.

Parágrafo único – A partir da publicação desta Deliberação, e conforme Comunicado emitido pelo Ministério da Saúde estendendo para 31 (trinta e um) dias o armazenamento desta vacina na temperatura de 2°C a 8°C, todos os municípios do Estado de Minas Gerais estarão contemplados.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da 22ª pauta de distribuição da vacina contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.436, DE 11 DE JUNHO DE  
2021(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.436, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

**GRUPOS PRIORITÁRIOS ELECADOS NO PLANO NACIONAL DE  
OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO (PNO) CONTRA A COVID-19**

<b>Grupo</b>	<b><i>Grupos prioritários elencados no PNO - 30% da remessa</i></b>
XXX	Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (exceto os contemplados a partir da 11ª etapa da Campanha, conforme Nota Técnica nº 297/2021)
XXXI	Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso
XXXII	Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário
XXXIII	Trabalhadores de Transporte Aquaviário
XXXIV	Caminhoneiros
XXXV	Trabalhadores Industriais
XXXVI	Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

***Em paralelo serão vacinadas as pessoas da população  
em geral na ordem abaixo 70% da remessa***

peças de 55 a 59 anos;
peças de 50 a 54 anos;
peças de 45 a 49 anos;
peças de 40 a 44 anos;
peças de 35 a 39 anos;
peças de 30 a 34 anos;
peças de 25 a 29 anos;
peças de 20 a 24 anos;
peças de 18 e 19 anos



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.436, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

**DISTRIBUIÇÃO DA VACINA PFIZER/COMIRNATY REFERENTE À 4ª ETAPA DE  
INTRODUÇÃO/EXPANSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**População Residente – estimativa IBGE (TCU) - MG por Município (menores de 30.000 hab.)**

Período: 2019

<b>URS</b>	<b>Município</b>	<b>População estimada</b>
Pouso Alegre	311060 Cambuí	29.551
Alfenas	311160 Campos Gerais	28.774
Divinópolis	311660 Cláudio	28.617
Divinópolis	316040 Santo Antônio do Monte	28.243
Varginha	312360 Elói Mendes	28.076
Pirapora	310940 Buritizeiro	28.056
Divinópolis	315140 Pitangui	27.989
Uberlândia	311930 Coromandel	27.974
Uberaba	311730 Conceição das Alagoas	27.893
Uberlândia	315280 Prata	27.856
Governador Valadares	313960 Mantena	27.644
Manhuaçu	314400 Mutum	26.979
Belo Horizonte	313665 Juatuba	26.946
Varginha	314460 Nepomuceno	26.769
Coronel Fabriciano	310630 Belo Oriente	26.700
Montes Claros	311880 Coração de Jesus	26.602
Juiz de Fora	316290 São João Nepomuceno	26.361
Montes Claros	312670 Francisco Sá	26.277
Uberaba	315690 Sacramento	26.185
Pouso Alegre	313490 Jacutinga	25.979
Barbacena	311320 Carandaí	25.501
Varginha	316200 São Gonçalo do Sapucaí	25.449
Pedra Azul	313580 Jequitinhonha	25.391
Uberlândia	316960 Tupaciguara	25.327
Uberaba	312950 Ibiá	25.199
Governador Valadares	310110 Aimorés	25.167
Januária	316240 São João da Ponte	25.165
Manhuaçu	312420 Espera Feliz	24.951
Unaí	310930 Buritis	24.841
Sete Lagoas	314740 Paraopeba	24.540



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Pedra Azul	314870 Pedra Azul	24.324
Coronel Fabriciano	313090 Inhapim	24.140
Divinópolis	310510 Bambuí	23.829
Pouso Alegre	314340 Monte Sião	23.803
Belo Horizonte	316295 São José da Lapa	23.766
Ponte Nova	315400 Raul Soares	23.762
Sete Lagoas	311910 Corinto	23.731
Teófilo Otoni	311300 Carai	23.685
Montes Claros	316270 São João do Paraíso	23.618
Sete Lagoas	310020 Abaeté	23.237
Teófilo Otoni	313270 Itambacuri	23.211
Governador Valadares	311840 Conselheiro Pena	22.921
Manhuaçu	313950 Manhumirim	22.707
Divinópolis	311420 Carmo do Cajuru	22.478
Pouso Alegre	311050 Camanducaia	21.770
Divinópolis	313350 Itapecerica	21.762
Varginha	311550 Caxambu	21.656
Passos	314320 Monte Santo de Minas	21.524
Alfenas	314720 Paraguaçu	21.513
Varginha	314990 Perdões	21.390
Passos	311440 Carmo do Rio Claro	21.225
Uberlândia	314280 Monte Alegre de Minas	21.120
Pouso Alegre	314730 Paraisópolis	21.083
Pedra Azul	313330 Itaobim	21.062
Alfenas	311100 Campestre	21.055
Diamantina	316710 Serro	20.966
Montes Claros	314290 Monte Azul	20.854
Pedra Azul	314140 Medina	20.820
Varginha	313780 Lambari	20.814
São João Del Rei	310590 Barroso	20.810
Patos de Minas	317100 Vazante	20.590
Alfenas	314410 Muzambinho	20.569
Teófilo Otoni	314630 Padre Paraíso	20.154
Belo Horizonte	313460 Jaboticatubas	20.143
Diamantina	316970 Turmalina	19.964
Manhuaçu	312200 Divino	19.931
Manhuaçu	313770 Lajinha	19.923
Manhuaçu	313120 Ipanema	19.861
Passos	310190 Alpinópolis	19.853
Ituiutaba	311110 Campina Verde	19.745
Ituiutaba	315980 Santa Vitória	19.742
Manhuaçu	316760 Simonésia	19.633



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Patos de Minas	315340 Presidente Olegário	19.573
Pouso Alegre	310830 Borda da Mata	19.412
Divinópolis	311450 Carmópolis de Minas	19.355
Januária	317090 Varzelândia	19.320
Teófilo Otoni	310090 Águas Formosas	19.207
Varginha	310490 Baependi	19.148
Alfenas	312830 Guaranésia	19.021
Manhuaçu	314090 Matipó	18.908
Ubá	312400 Ervália	18.895
Teófilo Otoni	311370 Carlos Chagas	18.837
Teófilo Otoni	313920 Malacacheta	18.650
Coronel Fabriciano	313115 Ipaba	18.607
Divinópolis	315990 Santo Antônio do Amparo	18.525
Januária	313930 Manga	18.407
Divinópolis	313880 Luz	18.215
Januária	313210 Itacarambi	18.153
Teófilo Otoni	313700 Ladainha	18.111
Uberaba	312700 Fronteira	18.103
Patos de Minas	313750 Lagoa Formosa	18.052
Ubá	315580 Rio Pomba	17.910
Unaí	310450 Arinos	17.875
Diamantina	311750 Conceição do Mato Dentro	17.842
Passos	311510 Cássia	17.740
Barbacena	315080 Piranga	17.626
São João Del Rei	310800 Bom Sucesso	17.603
Itabira	314470 Nova Era	17.578
Governador Valadares	314860 Peçanha	17.541
Governador Valadares	315430 Resplendor	17.397
Itabira	316100 São Domingos do Prata	17.359
Januária	317052 Urucuaia	16.865
Alfenas	315170 Poço Fundo	16.791
Passos	314510 Nova Resende	16.723
Juiz de Fora	313860 Lima Duarte	16.698
Varginha	311090 Campanha	16.665
Ubá	316900 Tocantins	16.659
Teófilo Otoni	315240 Poté	16.555
Patos de Minas	310855 Brasilândia de Minas	16.538
Belo Horizonte	315390 Raposos	16.354
Varginha	314760 Passa Quatro	16.344
Manhuaçu	315790 Santa Margarida	16.208
Ituiutaba	311260 Capinópolis	16.173
Uberaba	314980 Perdizes	16.168



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Passos	313375 Itaú de Minas	16.108
Montes Claros	312780 Grão Mogol	15.836
Governador Valadares	316280 São João Evangelista	15.774
Sete Lagoas	314690 Papagaios	15.674
Varginha	313300 Itamonte	15.579
Uberlândia	314500 Nova Ponte	15.545
Diamantina	315680 Sabinópolis	15.470
Uberaba	311150 Campos Altos	15.461
Pedra Azul	313600 Joáima	15.432
Varginha	312080 Cruzília	15.417
Belo Horizonte	314015 Mário Campos	15.416
Diamantina	311610 Chapada do Norte	15.356
Sete Lagoas	312570 Felixlândia	15.336
Varginha	313310 Itanhandu	15.331
São João Del Rei	312390 Entre Rios de Minas	15.298
Uberaba	313340 Itapagipe	15.243
Montes Claros	311270 Capitão Enéas	15.234
Ponte Nova	310230 Alvinópolis	15.203
Alfenas	310430 Areado	15.070
Ubá	314220 Mirai	15.014
Pedra Azul	313400 Itinga	14.990
Alfenas	310840 Botelhos	14.971
Coronel Fabriciano	310780 Bom Jesus do Galho	14.935
Divinópolis	311200 Candeias	14.886
Januária	314270 Montalvânia	14.877
Varginha	311410 Carmo de Minas	14.859
Governador Valadares	315820 Santa Maria do Suaçuí	14.615
Juiz de Fora	310690 Bicas	14.494
Pouso Alegre	311030 Caldas	14.480
Juiz de Fora	314080 Matias Barbosa	14.468
Alfenas	310200 Alterosa	14.466
Pouso Alegre	310890 Brazópolis	14.459
Itabira	315570 Rio Piracicaba	14.339
Governador Valadares	316840 Tarumirim	14.326
Passos	312810 Guapé	14.245
Leopoldina	310460 Astolfo Dutra	14.179
Pouso Alegre	313990 Maria da Fé	14.095
Alfenas	310950 Cabo Verde	14.075
Uberaba	315770 Santa Juliana	14.003
Passos	312970 Ibiraci	13.828
Diamantina	317160 Virgem da Lapa	13.752
Governador Valadares	310060 Água Boa	13.735



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Unaí	311615 Chapada Gaúcha	13.680
Varginha	311770 Conceição do Rio Verde	13.638
Montes Claros	314200 Mirabela	13.589
Ponte Nova	315490 Rio Casca	13.564
Pedra Azul	310100 Águas Vermelhas	13.539
Divinópolis	312320 Dolores do Indaia	13.483
Manhuaçu	310030 Abre Campo	13.454
Divinópolis	314050 Martinho Campos	13.388
Divinópolis	313220 Itaguara	13.358
Alfenas	314300 Monte Belo	13.166
Januária	316245 São João das Missões	13.014
São João Del Rei	313740 Lagoa Dourada	13.009
Teófilo Otoni	310470 Ataléia	12.868
Diamantina	315600 Rio Vermelho	12.846
Varginha	311070 Cambuquira	12.814
Juiz de Fora	313980 Mar de Espanha	12.814
Divinópolis	312020 Cristais	12.798
Teófilo Otoni	313230 Itaipé	12.760
Januária	317000 Ubaí	12.533
Coronel Fabriciano	317005 Ubaporanga	12.471
Montes Claros	314100 Mato Verde	12.459
Divinópolis	316180 São Gonçalo do Pará	12.411
Ponte Nova	313550 Jequeri	12.386
Varginha	313050 Ilicínea	12.375
Ubá	316150 São Geraldo	12.366
Januária	316420 São Romão	12.337
Pedra Azul	313470 Jacinto	12.326
Patos de Minas	315550 Rio Paranaíba	12.313
Teófilo Otoni	316555 Setubinha	12.258
Governador Valadares	313320 Itanhomi	12.228
Juiz de Fora	310280 Andrelândia	12.224
Varginha	311390 Carmo da Cachoeira	12.170
Ituiutaba	311180 Canapólis	12.150
Uberaba	315160 Planura	12.133
Pedra Azul	315217 Ponto dos Volantes	12.121
Januária	314915 Pedras de Maria da Cruz	12.107
Januária	313005 Icaraí de Minas	11.990
Pouso Alegre	311790 Congonhal	11.950
Diamantina	310650 Berilo	11.932
Diamantina	312760 Gouveia	11.825
Ponte Nova	316850 Teixeira	11.661
Alfenas	311130 Campo do Meio	11.655



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Pedra Azul	316030 Santo Antônio do Jacinto	11.640
Pouso Alegre	311780 Conceição dos Ouros	11.638
Sete Lagoas	310990 Caetanópolis	11.624
Patos de Minas	316680 Serra do Salitre	11.582
Manhuaçu	316255 São João do Manhuaçu	11.559
Pouso Alegre	310970 Cachoeira de Minas	11.547
Governador Valadares	313180 Itabirinha	11.512
Divinópolis	314970 Perdigão	11.506
São João Del Rei	315420 Resende Costa	11.500
Divinópolis	311400 Carmo da Mata	11.476
Barbacena	310290 Antônio Carlos	11.445
Pouso Alegre	312450 Estiva	11.354
Ponte Nova	315230 Porto Firme	11.279
Ubá	312490 Eugenópolis	11.275
Januária	310825 Bonito de Minas	11.230
Pouso Alegre	314910 Pedralva	11.195
Montes Claros	314085 Matias Cardoso	11.157
Divinópolis	313370 Itatiaiuçu	11.146
Governador Valadares	312370 Engenheiro Caldas	11.134
Pedra Azul	312245 Divisópolis	11.019
Manhuaçu	312595 Fervedouro	11.006
Coronel Fabriciano	312930 Iapu	11.004
Pouso Alegre	310910 Bueno Brandão	11.001
Barbacena	310210 Alto Rio Doce	11.000
São João Del Rei	316500 São Tiago	10.941
Itabira	316190 São Gonçalo do Rio Abaixo	10.920
Divinópolis	313020 Igaratinga	10.860
Itabira	315800 Santa Maria de Itabira	10.847
Pedra Azul	313650 Jordânia	10.812
Ubá	315130 Piraúba	10.787
Alfenas	310410 Arceburgo	10.772
Teófilo Otoni	314535 Novo Oriente de Minas	10.755
Ubá	314210 Miradouro	10.754
Leopoldina	315110 Pirapetinga	10.752
Ubá	314160 Mercês	10.739
Sete Lagoas	315360 Prudente de Moraes	10.733
Alfenas	313690 Juruáia	10.563
Pouso Alegre	310790 Bom Repouso	10.547
Uberaba	312125 Delta	10.533
Leopoldina	315410 Recreio	10.517
Itabira	317180 Virginópolis	10.510
Barbacena	316620 Senhora dos Remédios	10.459



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Sete Lagoas	310920 Buenópolis	10.365
Ponte Nova	317050 Urucânia	10.358
Ituiutaba	311580 Centralina	10.350
Diamantina	312650 Francisco Badaró	10.332
Ponte Nova	312820 Guaraciaba	10.324
Belo Horizonte	315480 Rio Acima	10.312
Montes Claros	314465 Ninheira	10.295
Alfenas	311710 Conceição da Aparecida	10.292
Itabira	310600 Bela Vista de Minas	10.255
Varginha	312050 Cristina	10.242
Pedra Azul	315660 Rubim	10.241
Passos	313290 Itamogi	10.192
São João Del Rei	312300 Dolores de Campos	10.153
Pouso Alegre	313150 Ipuíuna	10.079
Governador Valadares	316450 São Sebastião do Maranhão	10.044
Uberaba	311455 Carneirinho	10.027
Governador Valadares	311920 Coroaci	9.991
Itabira	312590 Ferros	9.820
Pouso Alegre	313360 Itapeva	9.783
Sete Lagoas	311250 Capim Branco	9.754
Januária	313865 Lontra	9.661
Governador Valadares	312690 Frei Inocêncio	9.611
Ponte Nova	314830 Paula Cândido	9.571
Unai	312620 Formoso	9.562
Patos de Minas	313753 Lagoa Grande	9.532
Montes Claros	315450 Riacho dos Machados	9.481
Coronel Fabriciano	310050 Açucena	9.470
Pedra Azul	310270 Cachoeira de Pajeú	9.412
Diamantina	311350 Carbonita	9.405
Montes Claros	317103 Verdelândia	9.355
Coronel Fabriciano	310300 Antônio Dias	9.318
Manhuaçu	311290 Caputira	9.298
Divinópolis	310390 Araújos	9.273
Diamantina	311950 Coronel Murta	9.222
Varginha	311870 Coqueiral	9.159
São João Del Rei	315270 Prados	9.031
Juiz de Fora	315540 Rio Novo	8.949
Pouso Alegre	315920 Santa Rita de Caldas	8.949
Ubá	312840 Guarani	8.911
Sete Lagoas	311890 Cordisburgo	8.890
Diamantina	311680 Coluna	8.873
Sete Lagoas	314350 Morada Nova de Minas	8.863



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Teófilo Otoni	316670 Serra dos Aimorés	8.699
Varginha	314260 Monsenhor Paulo	8.688
Manhuaçu	315890 Santana do Manhuaçu	8.674
Varginha	317170 Virgínia	8.674
Passos	315050 Pimenta	8.660
Passos	311280 Capitólio	8.632
São João Del Rei	314450 Nazareno	8.608
São João Del Rei	315733 Santa Cruz de Minas	8.604
Passos	315290 Pratápolis	8.603
Pouso Alegre	315100 Piranguinho	8.596
Pedra Azul	314055 Mata Verde	8.586
Coronel Fabriciano	315015 Piedade de Caratinga	8.566
Teófilo Otoni	310285 Angelândia	8.520
Teófilo Otoni	314850 Pavão	8.450
Ponte Nova	310370 Araponga	8.439
Manhuaçu	315190 Pocrane	8.432
Manhuaçu	314053 Martins Soares	8.417
Pirapora	312960 Ibiaí	8.395
Ubá	312900 Guiricema	8.392
Patos de Minas	316170 São Gonçalo do Abaeté	8.389
Manhuaçu	315350 Alto Jequitibá	8.317
Divinópolis	314650 Pains	8.283
Montes Claros	314345 Montezuma	8.249
Uberaba	311140 Campo Florido	8.151
Coronel Fabriciano	315725 Santa Bárbara do Leste	8.147
Unai	315445 Riachinho	8.136
Ubá	315630 Rodeiro	8.109
Divinópolis	314770 Passa Tempo	8.084
Patos de Minas	312890 Guimarães	8.039
Pouso Alegre	312110 Delfim Moreira	8.025
Manhuaçu	316920 Tombos	8.022
Manhuaçu	314587 Orizânia	8.018
São João Del Rei	316880 Tiradentes	7.981
Uberlândia	312480 Estrela do Sul	7.978
Sete Lagoas	313970 Maravilhas	7.976
Januária	313535 Japonvar	7.969
Divinópolis	313030 Iguatama	7.947
Manhuaçu	312352 Durandé	7.841
Sete Lagoas	310500 Baldim	7.826
Ubá	316570 Senador Firmino	7.812
Ponte Nova	316400 São Pedro dos Ferros	7.781
São João Del Rei	316530 São Vicente de Minas	7.753



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Montes Claros	312087 Curral de Dentro	7.729
Coronel Fabriciano	312180 Dionísio	7.729
Belo Horizonte	310640 Belo Vale	7.715
Diamantina	313545 Jenipapo de Minas	7.692
Passos	313480 Jacuí	7.686
Alfenas	316690 Serrania	7.669
Januária	311783 Cônego Marinho	7.642
Sete Lagoas	315850 Santana de Pirapama	7.642
Patos de Minas	313710 Lagamar	7.613
Governador Valadares	312220 Divinolândia de Minas	7.571
Ubá	311670 Coimbra	7.556
Montes Claros	311650 Claro dos Poções	7.551
Uberaba	313862 Limeira do Oeste	7.536
Montes Claros	313560 Jequitaiá	7.531
Divinópolis	314240 Moema	7.517
Sete Lagoas	313110 Inimutaba	7.515
Januária	315057 Pintópolis	7.507
Montes Claros	314505 Nova Porteirinha	7.500
Coronel Fabriciano	316260 São João do Oriente	7.498
Belo Horizonte	312600 Florestal	7.461
Pedra Azul	312560 Felisburgo	7.457
Passos	316220 São João Batista do Glória	7.453
Passos	316294 São José da Barra	7.426
Governador Valadares	310180 Alpercata	7.424
Montes Claros	313065 Indaiabira	7.351
Pouso Alegre	313060 Inconfidentes	7.328
Ponte Nova	316630 Sericita	7.326
Montes Claros	316045 Santo Antônio do Retiro	7.277
São João Del Rei	312140 Desterro de Entre Rios	7.243
Montes Claros	312380 Engenheiro Navarro	7.242
Coronel Fabriciano	315935 Santa Rita de Minas	7.212
Manhuaçu	315415 Reduto	7.154
Passos	312120 Delfinópolis	7.114
Teófilo Otoni	313890 Machacalis	7.111
Varginha	315830 Santana da Vargem	7.100
Manhuaçu	314875 Pedra Bonita	7.097
Varginha	316520 São Thomé das Letras	7.089
Ubá	312880 Guidoal	7.078
Passos	316430 São Roque de Minas	7.051
Patos de Minas	317075 Varjão de Minas	7.036
Governador Valadares	311570 Central de Minas	7.032
Passos	316510 São Tomás de Aquino	7.021



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Pedra Azul	315710 Salto da Divisa	7.009
Coronel Fabriciano	314435 Naque	6.996
Uberlândia	310010 Abadia dos Dourados	6.989
Uberlândia	313160 Iraí de Minas	6.987
Unaí	310945 Cabeceira Grande	6.949
Uberaba	311820 Conquista	6.939
Ponte Nova	316380 São Miguel do Anta	6.938
Pouso Alegre	316540 Sapucaí-Mirim	6.930
Pedra Azul	311700 Comercinho	6.929
Passos	311240 Capetinga	6.920
Barbacena	310163 Alfredo Vasconcelos	6.907
Coronel Fabriciano	313055 Imbé de Minas	6.903
Uberlândia	313070 Indianópolis	6.891
Uberlândia	310375 Araporã	6.869
Belo Horizonte	310810 Bonfim	6.868
Governador Valadares	312730 Galiléia	6.817
Leopoldina	313800 Laranjal	6.810
Coronel Fabriciano	314995 Periquito	6.810
Barbacena	311630 Cipotânea	6.787
Pedra Azul	312235 Divisa Alegre	6.786
Divinópolis	316460 São Sebastião do Oeste	6.775
Pouso Alegre	311360 Careaçú	6.757
Governador Valadares	316950 Tumiritinga	6.732
Belo Horizonte	311787 Confins	6.730
Teófilo Otoni	312015 Crisólita	6.704
Januária	313868 Luislândia	6.699
Leopoldina	314670 Palma	6.616
Patos de Minas	312860 Guarda-Mor	6.580
Leopoldina	312290 Dona Eusébia	6.572
Pouso Alegre	312920 Heliodora	6.558
Coronel Fabriciano	316447 São Sebastião do Anta	6.555
Varginha	313040 Ijaci	6.550
Montes Claros	313925 Mamonas	6.543
Divinópolis	316120 São Francisco de Paula	6.527
Pirapora	313810 Lassance	6.512
Patos de Minas	316890 Tiros	6.480
Coronel Fabriciano	317057 Vargem Alegre	6.480
Juiz de Fora	310750 Bom Jardim de Minas	6.474
Governador Valadares	316350 São José do Jacuri	6.453
Governador Valadares	314150 Mendes Pimentel	6.446
Divinópolis	315060 Piracema	6.409
Montes Claros	314625 Padre Carvalho	6.378



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Teófilo Otoni	315765 Santa Helena de Minas	6.366
Divinópolis	311995 Córrego Fundo	6.337
Montes Claros	310850 Botumirim	6.319
Teófilo Otoni	311545 Catuji	6.311
Governador Valadares	316550 Sardoá	6.300
Sete Lagoas	313100 Inhaúma	6.271
Manhuaçu	313867 Luisburgo	6.266
Pouso Alegre	316910 Toledo	6.258
Uberaba	316130 São Francisco de Sales	6.238
Pouso Alegre	316740 Silvianópolis	6.238
Uberaba	315070 Pirajuba	6.199
Governador Valadares	312750 Gonzaga	6.158
Varginha	316780 Soledade de Minas	6.151
Montes Claros	314545 Olhos-d'Água	6.096
Montes Claros	314655 Pai Pedro	6.089
Itabira	310770 Bom Jesus do Amparo	6.083
Governador Valadares	313410 Itueta	6.051
Pouso Alegre	314380 Munhoz	6.029
Varginha	313430 Itumirim	6.023
Alfenas	312240 Divisa Nova	6.011
Varginha	310120 Aiuruoca	6.003
Montes Claros	315650 Rubelita	5.995
Januária	314795 Patis	5.972
Montes Claros	312030 Cristália	5.971
Varginha	315260 Pouso Alto	5.940
Teófilo Otoni	314620 Ouro Verde de Minas	5.934
Teófilo Otoni	312680 Frei Gaspar	5.880
Governador Valadares	316257 São João do Manteninha	5.859
Manhuaçu	310205 Alto Caparaó	5.847
Belo Horizonte	315530 Rio Manso	5.832
Barbacena	316600 Senhora de Oliveira	5.786
Alfenas	310530 Bandeira do Sul	5.746
Belo Horizonte	313660 Nova União	5.725
Januária	313695 Juvenília	5.724
Diamantina	317107 Veredinha	5.720
Manhuaçu	311600 Chalé	5.704
Ubá	314820 Patrocínio do Muriaé	5.684
Coronel Fabriciano	316095 São Domingos das Dores	5.644
Ituiutaba	312910 Gurinhatã	5.639
Coronel Fabriciano	314170 Mesquita	5.605
Divinópolis	311190 Cana Verde	5.603
Governador Valadares	316770 Sobrália	5.553



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Divinópolis	311760 Conceição do Pará	5.507
Pedra Azul	314675 Palmópolis	5.507
Pouso Alegre	316440 São Sebastião da Bela Vista	5.504
Manhuaçu	311010 Caiana	5.496
Unaí	310820 Bonfinópolis de Minas	5.493
Governador Valadares	315950 Santa Rita do Itueto	5.489
Juiz de Fora	315590 Rio Preto	5.476
Barbacena	315520 Rio Espera	5.474
Pouso Alegre	315090 Piranguçu	5.472
Governador Valadares	311265 Capitão Andrade	5.468
Varginha	313870 Luminárias	5.446
Manhuaçu	311210 Caparaó	5.438
Ponte Nova	316340 São José do Goiabal	5.420
Barbacena	313390 Itaverava	5.419
Diamantina	312100 Datas	5.410
Governador Valadares	313507 Jampruca	5.404
Januária	312965 Ibiracatu	5.400
Ubá	310550 Barão de Monte Alto	5.397
Teófilo Otoni	312675 Franciscópolis	5.391
Montes Claros	313200 Itacambira	5.385
Governador Valadares	317190 Virgolândia	5.380
Itabira	311535 Catas Altas	5.376
Coronel Fabriciano	312385 Entre Folhas	5.370
Montes Claros	312707 Fruta de Leite	5.369
Ubá	315310 Presidente Bernardes	5.369
Pouso Alegre	316557 Senador Amaral	5.356
Montes Claros	314537 Novorizonte	5.299
Varginha	316080 São Bento Abade	5.286
Leopoldina	317210 Volta Grande	5.252
Governador Valadares	316410 São Pedro do Suaçuí	5.246
Ponte Nova	312270 Dom Silvério	5.237
Pedra Azul	315810 Santa Maria do Salto	5.232
Diamantina	310445 Aricanduva	5.231
Montes Claros	312660 Francisco Dumont	5.215
Sete Lagoas	313570 Jequitibá	5.211
Itabira	312310 Dores de Guanhões	5.169
Barbacena	312040 Cristiano Otoni	5.150
Pedra Azul	315510 Rio do Prado	5.150
Ponte Nova	310570 Barra Longa	5.131
Montes Claros	312733 Gameleiras	5.109
São João Del Rei	313910 Madre de Deus de Minas	5.098
Juiz de Fora	310720 Bocaina de Minas	5.090



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Coronel Fabriciano	312250 Dom Cavati	5.072
Juiz de Fora	313850 Liberdade	5.069
Diamantina	311810 Congonhas do Norte	5.045
Pouso Alegre	316980 Turvolândia	5.040
Belo Horizonte	312060 Crucilândia	5.034
Barbacena	312940 Ibertioga	5.021
Juiz de Fora	312130 Descoberto	5.013
Montes Claros	317065 Vargem Grande do Rio Pardo	5.007
Divinópolis	316310 São José da Varginha	5.004
Governador Valadares	313655 José Raydan	4.995
Montes Claros	311547 Catuti	4.986
Governador Valadares	312083 Cuparaque	4.982
Belo Horizonte	315040 Piedade dos Gerais	4.982
Governador Valadares	312210 Divino das Laranjeiras	4.979
Montes Claros	312825 Guaraciama	4.972
Coronel Fabriciano	315053 Pingo-d'Água	4.941
Belo Horizonte	314230 Moeda	4.919
Diamantina	313835 Leme do Prado	4.918
Montes Claros	316225 São João da Lagoa	4.915
Barbacena	313540 Jeceaba	4.912
Pedra Azul	314315 Monte Formoso	4.906
Januária	314225 Miravânia	4.888
Juiz de Fora	315930 Santa Rita de Jacutinga	4.884
Sete Lagoas	310480 Augusto de Lima	4.869
Montes Claros	313657 Josenópolis	4.867
Ubá	316140 São Francisco do Glória	4.844
Passos	311640 Claraval	4.843
Coronel Fabriciano	317115 Vermelho Novo	4.839
Governador Valadares	314840 Paulistas	4.830
Divinópolis	315880 Santana do Jacaré	4.821
Barbacena	315440 Ressaquinha	4.808
Coronel Fabriciano	310880 Braúnas	4.801
Pedra Azul	310520 Bandeira	4.795
Varginha	313590 Jesuânia	4.787
Montes Claros	316695 Serranópolis de Minas	4.781
Uberaba	316810 Tapira	4.773
Ponte Nova	315740 Santa Cruz do Escalvado	4.758
Diamantina	312540 Felício dos Santos	4.753
Montes Claros	310665 Berizal	4.735
Pouso Alegre	314440 Natércia	4.730
Ponte Nova	310250 Amparo do Serra	4.713
Montes Claros	313640 Joaquim Felício	4.695



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Pouso Alegre	312440 Espírito Santo do Dourado	4.692
Alfenas	316390 São Pedro da União	4.659
Ponte Nova	314585 Oratórios	4.655
Barbacena	311220 Capela Nova	4.653
Teófilo Otoni	310660 Bertópolis	4.604
São João Del Rei	315610 Ritópolis	4.604
Ubá	315645 Rosário da Limeira	4.594
Teófilo Otoni	312705 Fronteira dos Vales	4.581
Manhuaçu	311740 Conceição de Ipanema	4.574
Coronel Fabriciano	313610 Joanésia	4.573
Ponte Nova	311170 Canaã	4.563
Governador Valadares	311205 Cantagalo	4.525
Diamantina	313652 José Gonçalves de Minas	4.501
São João Del Rei	315030 Piedade do Rio Grande	4.497
Divinópolis	310080 Aguanil	4.486
Sete Lagoas	314640 Paineiras	4.486
Varginha	311480 Carvalhos	4.478
Diamantina	314060 Materlândia	4.459
Barbacena	315730 Santa Bárbara do Tugúrio	4.430
Montes Claros	316265 São João do Pacuí	4.419
Passos	312630 Fortaleza de Minas	4.412
Diamantina	312010 Couto de Magalhães de Minas	4.410
Governador Valadares	315750 Santa Efigênia de Minas	4.409
Sete Lagoas	314960 Pequi	4.406
Leopoldina	313260 Itamarati de Minas	4.355
Pouso Alegre	312740 Gonçalves	4.350
Divinópolis	313530 Japaraíba	4.350
Sete Lagoas	312720 Funilândia	4.349
Ubá	310870 Brás Pires	4.333
Montes Claros	313680 Juramento	4.331
Uberaba	317043 União de Minas	4.304
Belo Horizonte	315900 Santana do Riacho	4.295
Diamantina	316650 Serra Azul de Minas	4.293
Governador Valadares	316300 São José da Safira	4.268
Pirapora	315213 Ponto Chique	4.261
Ubá	312330 Dores do Turvo	4.259
Teófilo Otoni	315000 Pescador	4.252
Ituiutaba	313140 Ipiacu	4.221
Passos	310760 Bom Jesus da Penha	4.217
Pouso Alegre	316320 São José do Alegre	4.196
Itabira	312260 Dom Joaquim	4.195
Diamantina	316590 Senador Modestino Gonçalves	4.156



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Montes Claros	315737 Santa Cruz de Salinas	4.142
Ponte Nova	315020 Piedade de Ponte Nova	4.140
Governador Valadares	314010 Marilac	4.115
Montes Claros	313730 Lagoa dos Patos	4.102
Pouso Alegre	316905 Tocos do Moji	4.101
Belo Horizonte	316830 Taquaraçu de Minas	4.077
Varginha	311460 Carrancas	4.047
Coronel Fabriciano	314030 Marliéria	4.039
Varginha	315470 Ribeirão Vermelho	4.033
Governador Valadares	316165 São Geraldo do Baixio	4.012
Uberaba	317110 Veríssimo	3.999
Ponte Nova	310040 Acaiaca	3.994
Ponte Nova	311020 Cajuri	3.987
Coronel Fabriciano	310925 Bugre	3.982
Juiz de Fora	315860 Santana do Deserto	3.976
Divinópolis	314890 Pedra do Indaíá	3.972
Juiz de Fora	312738 Goianá	3.966
Governador Valadares	316160 São Geraldo da Piedade	3.962
São João Del Rei	311520 Conceição da Barra de Minas	3.954
Juiz de Fora	312500 Ewbank da Câmara	3.913
Ponte Nova	316010 Santo Antônio do Grama	3.911
Governador Valadares	310220 Alvarenga	3.907
Varginha	314190 Minduri	3.894
Leopoldina	315840 Santana de Cataguases	3.872
Teófilo Otoni	316330 São José do Divino	3.860
Pirapora	315760 Santa Fé de Minas	3.846
Diamantina	316020 Santo Antônio do Itambé	3.838
Januária	311115 Campo Azul	3.817
Ponte Nova	312170 Diogo de Vasconcelos	3.802
Divinópolis	314130 Medeiros	3.802
Juiz de Fora	312850 Guarará	3.796
Varginha	313450 Itutinga	3.788
Barbacena	315910 Santana dos Montes	3.777
Ubá	316790 Tabuleiro	3.750
Patos de Minas	314120 Matutina	3.749
Barbacena	316090 São Brás do Suaçuí	3.738
Teófilo Otoni	311080 Campanário	3.721
Pouso Alegre	311990 Córrego do Bom Jesus	3.704
Unaí	312247 Dom Bosco	3.677
Barbacena	311540 Catas Altas da Noruega	3.641
Sete Lagoas	315320 Presidente Juscelino	3.641
Uberaba	314920 Pedrinópolis	3.635



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Patos de Minas	312070 Cruzeiro da Fortaleza	3.626
Ubá	317140 Vieiras	3.608
Diamantina	310240 Alvorada de Minas	3.606
Sete Lagoas	310960 Cachoeira da Prata	3.603
Uberaba	315300 Pratinha	3.603
Leopoldina	316000 Santo Antônio do Aventureiro	3.602
Teófilo Otoni	314490 Nova Módica	3.600
Alfenas	311470 Carvalhópolis	3.579
Sete Lagoas	315370 Quartel Geral	3.563
Varginha	311900 Cordislândia	3.538
Uberlândia	315640 Romaria	3.533
Itabira	316610 Senhora do Porto	3.523
Divinópolis	312470 Estrela do Indaiá	3.500
Pouso Alegre	312990 Ibitiura de Minas	3.488
Governador Valadares	312695 Frei Lagonegro	3.478
São João Del Rei	311970 Coronel Xavier Chaves	3.434
Governador Valadares	312580 Fernandes Tourinho	3.431
Juiz de Fora	310610 Belmiro Braga	3.429
Barbacena	315940 Santa Rita de Ibitipoca	3.425
Ubá	312190 Divinésia	3.417
Barbacena	313790 Lamim	3.391
Juiz de Fora	310680 Bias Fortes	3.379
Governador Valadares	316105 São Félix de Minas	3.369
Governador Valadares	312737 Goiabeira	3.353
Patos de Minas	315970 Santa Rosa da Serra	3.350
Juiz de Fora	314950 Pequeri	3.320
Unaí	314437 Natalândia	3.311
Unaí	317047 Uruana de Minas	3.264
Manhuaçu	312530 Faria Lemos	3.241
Divinópolis	313830 Leandro Ferreira	3.229
Governador Valadares	314420 Nacip Raydan	3.220
Divinópolis	311980 Córrego Danta	3.215
Governador Valadares	317150 Mathias Lobato	3.203
Governador Valadares	314467 Nova Belém	3.190
Barbacena	311310 Caranaíba	3.183
Itabira	314370 Morro do Pilar	3.182
Diamantina	312550 São Gonçalo do Rio Preto	3.167
Juiz de Fora	311590 Chácara	3.154
Montes Claros	312735 Glaucilândia	3.150
Juiz de Fora	315727 Santa Bárbara do Monte Verde	3.150
Divinópolis	314580 Onça de Pitangui	3.148
Coronel Fabriciano	313500 Jaguarauçu	3.133



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Uberaba	311690 Comendador Gomes	3.111
Manhuaçu	316805 Taparuba	3.110
Sete Lagoas	316060 Santo Hipólito	3.087
Juiz de Fora	311960 Coronel Pacheco	3.086
Uberlândia	311500 Cascalho Rico	3.075
Ponte Nova	314880 Pedra do Anta	3.052
Pouso Alegre	310140 Albertina	3.007
Ubá	316443 São Sebastião da Vargem Alegre	3.007
Diamantina	315330 Presidente Kubitschek	3.002
Varginha	312280 Dom Viçoso	3.001
São João Del Rei	313000 Ibituruna	2.989
Juiz de Fora	314020 Maripá de Minas	2.973
Sete Lagoas	312640 Fortuna de Minas	2.947
Divinópolis	311040 Camacho	2.901
Barbacena	312150 Desterro do Melo	2.901
Patos de Minas	310380 Arapuá	2.834
Pouso Alegre	311720 Conceição das Pedras	2.812
Juiz de Fora	310360 Arantina	2.795
Manhuaçu	316360 São José do Mantimento	2.791
Varginha	314550 Olímpio Noronha	2.787
Coronel Fabriciano	312000 Córrego Novo	2.771
Varginha	313080 Ingaí	2.767
Pouso Alegre	314040 Marmelópolis	2.755
Pouso Alegre	316230 São João da Mata	2.749
Juiz de Fora	315010 Piau	2.748
Leopoldina	310440 Argirita	2.727
Ituiutaba	310980 Cachoeira Dourada	2.692
Juiz de Fora	311620 Chiador	2.687
Varginha	310130 Alagoa	2.674
Ponte Nova	316556 Sem-Peixe	2.633
Itabira	311380 Carmésia	2.632
Juiz de Fora	316750 Simão Pereira	2.615
Teófilo Otoni	317030 Umburatiba	2.611
Ponte Nova	315500 Rio Doce	2.610
Pouso Alegre	317220 Wenceslau Braz	2.552
Sete Lagoas	310700 Biquinhas	2.515
Manhuaçu	314900 Pedra Dourada	2.504
Sete Lagoas	314360 Morro da Garça	2.462
Barbacena	315870 Santana do Garambéu	2.458
Alfenas	312520 Fama	2.377
Sete Lagoas	310320 Araçáí	2.347
Leopoldina	312460 Estrela Dalva	2.343



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Juiz de Fora	315620	Rochedo de Minas	2.305
Ubá	316730	Silveirânia	2.261
Barbacena	311490	Casa Grande	2.257
Varginha	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.241
Sete Lagoas	314250	Monjolos	2.220
Passos	317060	Vargem Bonita	2.153
Juiz de Fora	314570	Oliveira Fortes	2.133
Itabira	313280	Itambé do Mato Dentro	2.081
Juiz de Fora	310330	Aracitaba	2.063
Juiz de Fora	314780	Passa-Vinte	2.039
Juiz de Fora	316560	Senador Cortes	2.005
Uberaba	310070	Água Comprida	1.999
Varginha	316700	Serranos	1.963
Barbacena	315380	Queluzito	1.939
Uberlândia	312350	Douradoquara	1.908
Divinópolis	316820	Tapiraí	1.875
Varginha	316640	Seritinga	1.851
Juiz de Fora	314940	Pedro Teixeira	1.807
Pouso Alegre	311850	Consolação	1.783
Itabira	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.765
Juiz de Fora	314540	Olaria	1.747
Itabira	314750	Passabém	1.649
Ubá	310310	Antônio Prado de Minas	1.598
Barbacena	314660	Paiva	1.529
Passos	312340	Doresópolis	1.527
Itabira	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.506
Pouso Alegre	316580	Senador José Bento	1.502
Uberlândia	312790	Grupiara	1.388
Sete Lagoas	311560	Cedro do Abaeté	1.164
Divinópolis	316660	Serra da Saudade	781